



## CERTIFICADO Nº 479 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FHAE MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 17.981.976/0003-57

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FHAE Mineração Ltda. - Mina Botumirim

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZENDA SOBRADO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39596-000 Botumirim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Botumirim (LAT) -16.864, (LONG) -42.9709

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 479/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 833.312/2004

Titular ou Requerente : FHAE MINERAÇÃO LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	0.7	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 17/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 17/02/2021 18:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO N° 479 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Autorização para intervenção ambiental

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0038056-D (processo nº 08050000420/19).

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, Certidão nº 188789/2020 (processo nº 14.539/2020).



## CERTIFICADO Nº 479 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas de controle. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos respectivos impactos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar e executar no empreendimento programa de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissão atmosférica e emissão de ruídos. Prazo: Apresentar: 60 dias. Executar: Durante a vigência da licença.
- 4 - Executar o programa de mitigação, reparação e compensação de impactos presentes no estudo referente ao critério locacional definidos pela DN COPAM nº 217/2017. Prazo: Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.